

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 6215, DE 2016

(Apensado: PL nº 10.752/2018)

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para Instituir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado Nacional.

Autor: DEPUTADO HÉLIO LEITE

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 que declara feriados Nacionais. O Nobre Autor o Deputado Hélio Leite, pretende incluir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como feriado Nacional.

Na justifica do Projeto, explica o nobre Autor que a proposta, pretende proporcionar oportunidade para a reflexão sobre problemas como os assinalados, fortalecendo o debate sobre o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e principalmente a importância destas serem priorizadas no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de poder, estamos propondo que a data de 8 de março – tradicionalmente reservada, em todo o mundo, para comemorar o Dia da Mulher –, seja elevada à categoria de feriado nacional.

Ao Projeto principal foi **apensado o Projeto de Lei nº 10.752**, de 2018, de **autoria da Comissão de Legislação Participativa** que Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir a data de 8 de março, alusiva ao Dia Internacional da Mulher, no rol dos feriados nacionais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216212612000>



A matéria foi distribuída, sujeita à apreciação do Plenário, e às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, e Comissão de Cultura; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O **Dia Internacional da Mulher** é comemorado anualmente em 8 de março, e até o momento **não é considerado um feriado nacional**. Trata-se de uma celebração de conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres ao longo dos anos, sendo adotado pela Organização das Nações Unidas e, conseqüentemente, por diversos países.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória histórica como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A Constituição Federal de 1988, confirmando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Uma data comemorativa para celebrar a luta e a conquista dos direitos da mulher é por demais oportuna, pois mostra a importância do sexo feminino na construção de uma sociedade brasileira mais justa, equânime e igualitária, onde todos os brasileiros se sintam verdadeiros cidadãos, no exercício pleno de seus direitos. Essa data - o dia 8 de março- já se encontra consagrada no imaginário coletivo brasileiro, por força do movimento de luta de afirmação dos direitos da mulher que, desde a década de 70 do século passado, vem se destacando no cenário político nacional. Mas o que aconteceu de tão relevante na História da Humanidade para uma data ser consagrada mundialmente como o



“Dia Internacional da Mulher”? Por que o dia 8 de março? O que houve de tão importante nesta data para até hoje ser lembrada como um marco histórico?

No Dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho.

A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano.

Porém, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, **ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857.** Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Ao ser criada esta data, não se pretendia apenas comemorar. Na maioria dos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo **objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual.** O esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história.

Destacamos que temos **duas proposições legislativas idênticas**, somos obrigadas, por força regimental, a aprovar uma e rejeitar a outra. Optamos, então, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.215, de 2016, de**



autoria do Deputado Hélio Leite **e pela rejeição do PL nº 10.752, de 2018, oriundo da Comissão de Legislação Participativa.**

No ensejo, como representante feminina neste Parlamento, congratulo-me com o nobre Deputado Hélio Leite pela brilhante iniciativa legislativa, que propõe a transformação dessa importante data histórica em feriado nacional.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora

